

PROJETO DE LEI N.º ____/2020

Institui o “Programa Empresa Amiga da Escola” no Município de Gramado/RS.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Gramado/RS.

Parágrafo único. O “Programa Empresa Amiga da Escola” tem por objetivo incentivar as pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, investindo assim nas creches e escolas locais, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A participação dos parceiros no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras e promoção de palestras educacionais, patrocínio na manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º As doações para reformas e ampliações de prédios escolares poderão ser feitas por intermédio da prestação de serviços ou da entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada aos parceiros pelo Programa.

§ 2º O parceiro poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, alinhadas com a direção da escola e supervisionadas pelas Secretarias de Educação e Obras.

Art. 3º Os parceiros serão cadastrados no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários, em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º Somente poderão se cadastrar no programa os parceiros que estiverem adimplentes com os tributos municipais.

Art. 5º O “Programa Empresa Amiga da Escola” não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 6º Os parceiros que desejarem ingressar no “Programa Empresa Amiga da Escola” deverão firmar termo de cooperação com o Poder Executivo.

§ 1º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual tempo, desde que o parceiro adotante tenha cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Em caso de obras e/ou serviços cuja execução ultrapasse a data aprazada com o município, a vigência do termo de cooperação fica automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto.

Art. 7º O parceiro que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher, dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas em seus projetos, aquelas que melhor se adequarem às suas possibilidades.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de uma mesma unidade ser adotada por mais de um parceiro, podendo também o interessado adotar mais de um equipamento, parte dele, ou consorciar-se na adoção, devendo firmar o termo de cooperação mencionado no parágrafo único do art. 6º com o Poder Público, onde deverão constar as atribuições de cada adotante.

Art. 8º O parceiro poderá colocar placa com exploração de publicidade dentro da instituição de ensino, bem como divulgar nas suas mídias publicitárias que é uma empresa amiga da escola.

§ 1º O maior modelo de placa que poderá ser utilizado para divulgação de publicidade por parte do parceiro será a placa modelo padrão 006, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.667/08.

§ 2º Caso uma mesma unidade de ensino seja adotada por dois ou mais parceiros, estes deverão compartilhar o espaço de publicidade da placa mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º A divulgação de publicidade nas mídias publicitárias dos parceiros deverá ser em conformidade com o prazo do termo de cooperação de que trata o § 1º do art. 6º.

Art. 9º Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa “Empresa Amiga da Escola”, conferindo-lhe diploma de reconhecimento público.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 13 de março de 2020.

Renan Sartori
Vereador – MDB